

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

Rejeitado em 13/03/2025

Presidente

Ementa: Dispõe sobre a autorização do município de Surubim realizar a doação de peixes na Semana Santa em favor das famílias de baixa renda do município; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de peixes no período da Semana Santa em favor das famílias de baixa renda residentes no município de Surubim, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação durante a páscoa.

§1º Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim;
- b) está inscrito no Bolsa Família – Cadastro único, ou encontrar-se em situação de desemprego, ou em tratamento de saúde que impossibilite de trabalhar, ou ainda em outra situação de insegurança alimentar.

§2º A Administração local deverá prezar pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como, pela oferta laica e com qualidade dos peixes oferecidos.

§3º É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim, através de seus servidores e técnicos sociais:

- a) a realização do cadastramento, levantamento socioeconômico familiar, emissão de parecer e/ou laudo social ou equivalente e a posterior entrega dos peixes aos beneficiários;
- b) a divulgação das ações referentes ao benefício de que trata esta lei, desde a fase de cadastramento das famílias até a efetiva entrega dos peixes.

Art. 3º A doação ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 4º A concessão do benefício não impede o beneficiário de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º A concessão do benefício se dará mediante o preenchimento de formulário por parte do cidadão e/ou família, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 6º A quantidade de peixes a ser distribuída para cada família previamente cadastrada não poderá exceder ao limite de 4 kg (quatro quilogramas).

Art. 7º A aquisição do peixe pelo Município destinado à doação deverá ser precedida de regular processo de licitação, disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em quantitativo proporcional ao número de beneficiários cadastrados para o presente benefício, nos termos fixados nesta lei.



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 010-/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003/2025 CUJA EMENTA DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A DOAÇÃO DE PEIXES NA SEMANA SANTA EM FAVOR DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi remetido para CJRL desta Casa o Projeto de Lei 003/2025 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

O projeto é legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal desde que o faça conforme os critérios estabelecidos em Lei, mediante licitações e indicação do Fundo Municipal de Assistência Social, em dotação existente no orçamento Municipal, tudo nos comandos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133/2021 que regula as compras públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A doação de peixes no período da Semana Santa tem que ser apartidária e deve obedecer também ao critério para doação, às famílias inscritas no Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, está inscrito no Bolsa Família ou encontrar-se em situação de desemprego, tratamento de saúde e em situação hipossuficiente. Ficou estabelecido um limite de até 44 (quarenta e quatro) toneladas de peixes, para um quantitativo de aproximadamente 11 mil (onze) mil famílias.

Obedecidos rigorosamente os referidos critérios, sou favorável à sua Aprovação.

Nailton Lima de Arruda
NAILTON LIMA DE ARRUDA – RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei nº 003/2025, entendeu por bem acatar o Voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer nº 010/2025 e posteriormente na Proposição apresentada, recomendando ao Plenário sua Aprovação nos termos do Voto do Sr. Relator

Voto do Presidente da CJRL pela Aprovação

Josivaldo José da Silva
JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA

Voto do Relator da CJRL pela Aprovação

Nailton Lima de Arruda
NAILTON LIMA DE ARRUDA

Voto do Membro da CJRL pela Aprovação

Micherlan Welligton A. Rêgo
MICHERLAN WELLIGTON A. RÊGO

Sala das Comissões/ Plenário da Casa Euclides Mota em 26 de fevereiro de 2025.